



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL – PROCESSO DE PENALIDADE N. 13/2025**

**Processo Administrativo nº 102025/2025**

**Interessada:** Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda– CNPJ 356741.144/0001-83

**Objeto:** Pregão Eletrônico nº 90004/2025

**Fundamento Legal:** Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria COREN-MT nº 390/2025, em face da empresa **Camminare Máquinas e Empreendimentos Ltda**, em razão do não envio da proposta realinhada no Pregão Eletrônico nº 90.004/2025, no prazo fixado pelo pregoeiro, em desconformidade com o item 10.1.2.1 do Edital e com o disposto no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa foi devidamente notificada (**Notificação nº 13/2025**) e apresentou defesa escrita, alegando, em síntese:

- inexistência de inexecução contratual, por não ter celebrado contrato com este Conselho;
- ausência de ciência inequívoca da convocação, visto que a mensagem teria sido disponibilizada apenas no sistema Egov, sem reforço por e-mail ou telefone;
- ausência de prejuízo ao erário, uma vez que o objeto foi adjudicado à empresa subsequente.

A Comissão Processante, após análise da defesa e dos documentos constantes dos autos, concluiu pela caracterização de infração administrativa leve, opinando pela aplicação da penalidade de **Advertência Formal**, prevista no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Com efeito, razão assiste à Comissão Processante ao concluir que não se trata de inexecução contratual, **mas sim de infração administrativa ocorrida na fase de apresentação de proposta, consistente no não envio da proposta adequada ao último lance ofertado, dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro.**

O fato configura infração prevista no art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no item 10.1.2.1 do edital, ainda que não tenha havido prejuízo direto à Administração.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

**Telefone: Redes:**  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Entretanto, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se:

- a inexistência de dolo ou má-fé;
- a ausência de reincidência;
- a inexistência de dano ao erário, uma vez que o objeto foi adjudicado ao fornecedor subsequente;

conclui-se que a sanção adequada e suficiente ao caso é a de Advertência Formal, de caráter educativo, evitando-se penalidade mais gravosa.

### III – DECISÃO

Considerando o PARECER PROJUR COREN-MT N.º 151/2025.

Diante do exposto, com fundamento no **art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como no item **10.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.004/2025**, aplico à empresa **CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** a **penalidade de ADVERTÊNCIA FORMAL**.

Publique-se, registre-se e intime-se a interessada, assegurando-lhe o direito de interposição de recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Notifique-se a empresa.

Cuiabá 06 de outubro de 2025

**BRUNA KAROLINE DE ALMEIDA SANTIAGO**  
COREN-MT- 442.453 ENF  
Presidente do COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Telefone: Redes:  
(65) 3623-4075 [www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br) / @corenmt